



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 66 Horário 09:30

Projeto de Lei N° 133

Data: 27 / 12 / 2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Andreia Klein

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

29/12/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**APROVADO EM**

29/12/2022

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais destinados ao custeio, manutenção e infraestrutura de comunidades do Município de Aratiba, conforme segue:

- a) Linha Esperancinha, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Distrito do Pio-X, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Grêmio do Pio-X, no valor global de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Linha Esperança Alta, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) Distrito do Rio Azul, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- f) Linha Santa Lúcia, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) Linha Tamanduá, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- h) Distrito de Três Barras, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- i) Distrito de São Roque da Volta Fechada, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- j) Distrito de Sede Dourado, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- k) Linha Vista Alegre, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- l) Galera da Bocha, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- m) Linha Navegantes, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- n) Linha Polonesa, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- o) Linha Encruzilhada da Várzea, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ART. 2º** A transferência dos valores e/ou bens e materiais a serem repassados às entidades beneficiadas por meio desta lei, somente será realizada mediante prévia apresentação de plano de aplicação dos recursos (plano de trabalho detalhado, projetos, memoriais).

**Parágrafo único.** Quando se tratar de transferência de valores, o repasse será realizado em parcela única, a ser depositada em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, indicada pelas entidades beneficiárias, e quando se tratar de transferência/doação de bens e materiais, o repasse será realizado



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

após assinatura de Termo de doação firmado entre o Município e a entidade beneficiária.

**ART. 3º** Os beneficiários dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverão apresentar ao Município de Aratiba prestação de contas em até 90 (noventa) dias após a data do repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos e/ou bens e materiais.

**Parágrafo único.** *O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.*

**ART. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de acordo com o orçamento vigente.

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

GILBERTO LUZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para comunidades constituídas e atuantes do Município de Aratiba, sendo beneficiadas nesta oportunidade, a Linha Esperancinha, Distrito do Pio-X, Grêmio do Pio-X, Linha Esperança Alta, Distrito do Rio Azul, Linha Santa Lúcia, Linha Tamanduá, Distrito de Três Barras, Distrito de São Roque da Volta Fechada, Distrito de Sede Dourado, Linha Vista Alegre, Galera da Bocha, Linha Navegantes, Linha Polonesa, Linha Encruzilhada da Várzea.

Também é objetivo da administração municipal estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais.

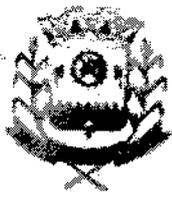
Somos sabedores da importante função e nobre finalidade social, comunitária e cultural que as entidades beneficiadas possuem, razão pela qual a aplicação de recursos públicos se faz necessária.

Importante salientar, que os recursos para tal repasse são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou o repasse abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem, colaborando assim, sobremaneira, para que tais entidades e seus componentes sejam justamente beneficiados.

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, 20 dias do mês de dezembro de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 133/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA  
PARA DIVERSAS COMUNIDADES DO  
MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

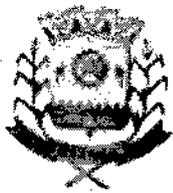
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba.

De se ressaltar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que os valores a serem repassados às entidades, somente serão pagos mediante apresentação prévia de plano de aplicação dos recursos (plano de trabalho detalhado, projetos, memoriais), em parcela única a ser depositada em conta corrente específica para a finalidade a ser indicada pelas entidades beneficiárias;

-que as entidades deverão efetuar prestação de contas até 90 (noventa) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos;

-que é objetivo da administração municipal estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais;

-que as entidades beneficiadas possuem importante finalidade social, comunitária e cultural;

-ainda, que os recursos para tal repasse são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou o repasse abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem.

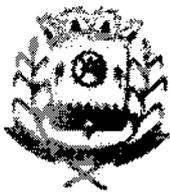
Por fim, entendemos que no caso das subvenções sociais e auxílio financeiro, não se enquadra no conceito de distribuição gratuita, tendo em vista que há uma contrapartida das entidades beneficiadas, pois tais recursos serão empregados na manutenção dos serviços das comunidades/entidades (serviços sociais, comunitários e culturais). A finalidade do repasse dos recursos **não tem cunho assistencialista**.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

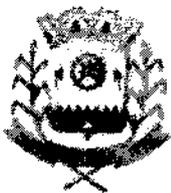
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 29 de dezembro de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 133/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

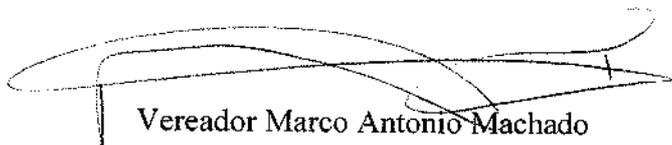
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

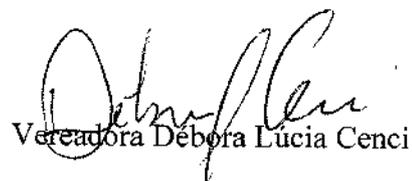
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 29 de dezembro de 2022.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen-Matte